



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA



LEI Nº 896, DE 22 DE MARÇO DE 1989

Autoriza a locação do Hotel Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar, através de concorrência, o prédio do Hotel Municipal , com seus móveis e utensílios.

Parágrafo 1º - Do Edital de Concorrência deverá constar o preço mínimo para a locação mais as exigências, e sendo que a principal exigência é que o contrato de locação tenha o prazo máximo de cinco (05) anos de duração e que o mesmo possa ser rescindido se o locatário não estiver correspondendo as exigências mencionadas, a fim de resguardar os interesses do Município.

Parágrafo 2º - O contrato poderá ser renovado se o locatário estiver correspondendo, em nível de atendimento, sem a concorrência pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 22 de março de 1989.

José Denisson de Sousa
PREFEITO